



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

EMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 28 de fevereiro a 06 de março de 2010 * nº 1207 * Pág. 001/02

ATOS DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

João Pessoa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Diógenes
Água Fria – CEP: 58053-900, João Pessoa (PB), inscrito no CNPJ sob o nº
Horavante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Ricardo Vieira
ortador do RG nº 516.331 SSP/PB e CPF nº 218.713.534-91, residente na Rua
A Bastos, 67 Cabo Branco, João Pessoa e o **Instituto de Previdência do Município**
o na Av. Engenheiro Clodoaldo Coutinho, nº 166, bairro Centro, CEP 58.013-370,
este ato representado pelo Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Cargo de
tador do CPF nº 325.142.634-68 e do RG nº 538.574 – SSP/PB, órgão da
a, autarquia municipal, instituído em 26/04/1984, pela Lei Municipal nº 4.312, de
e denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

FEIRA - Do Objeto

ênência do Município é **CREDOR**, junto ao município de João Pessoa da quantia de
entos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e dois centavos),
ontribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de
os servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal, de**
Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos da Portaria MPS nº 402, de
ância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz

Pelo presente instrumento o Município de João Pessoa confessa ser **DEVEDOR** do montante citado
compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida
assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entre
ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias de
e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal
responsabilidade da Câmara Municipal do período de Julho a Dezembro de 2004, Dezembro de 2005
e **13º Salário de 2006**, estão discriminados conforme planilha abaixo:

PATRONAL/ CÂMARA MUNICIPA L DE JOÃO PESSOA.

Contribuição	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Total em parcelamento
004	49.198,09	5.456,13	43.741,96	73,23	75.774,20
004	48.574,83	5.386,89	43.187,94	71,98	74.274,62
2004	51.081,87	5.675,85	45.406,02	70,77	77.539,86
2004	50.787,26	5.643,10	45.144,16	69,52	76.528,38
2004	46.271,93	6.398,91	39.873,02	68,04	67.002,62
2004	37.952,46	5.248,42	32.704,04	66,66	54.504,55

terceira.

no valor RS 7.854,14 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, e quatorze em 31/03/2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações usula terceira.

o pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e ", desde a data do vencimento até a data do pagamento, dentro dos critérios definidos l de Previdência Social.

obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas mento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, assegurando ao çã judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida

o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as tes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas es Próprios de Previdência Social.

CEIRA – Da Correção

foram atualizados dentro dos critérios definidos para o Regime Geral de Previdência + Selic + 1% de juros), e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda zadas pelos mesmos critérios do RGPS (1% de Juros + Selic + 1% de Juros) .

RTA - Da Rescisão

motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer io ou interpelação judicial ou extrajudicial:

alquer das cláusulas deste instrumento;
mento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das ensais correntes.
aimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração fetivos.

nte acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do iva, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do dé sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos tem dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em v data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

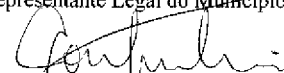
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente te as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de João Pessoa, do estado da R

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (2) testemunhas.

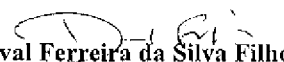
João Pessoa, de 05 de março de 2010



Ricardo Vieira Coutinho
Representante Legal do Município do Ente



Pedro Alberto de Araújo Coutinho
Representante Legal da Unidade Gestora



Durval Ferreira da Silva Filho
Representante Legal do Poder Legislativo Municipal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Ricardo Vieira Coutinho**

Vice-Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

o de Gestão Governamental Articulação Política - **José Edvaldo Rosas**

Secretário de Administração - **Gilberto Carneiro da Gama**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Assistente de Comunicação - **Manuella Amaral Leone**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, inciso II, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Moacir do Carmo Tenório** matrícula nº **60.007-5**, para responder pela gestão das contas financeiras do Regime Próprio de Previdência do Município de São Paulo, Pessoa, considerando "Certificação - CPA-10", exigida pelo artigo 136, inciso II, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2003.

Art. 2º A presente Portaria retroage seus efeitos para 04 de março de 2010.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM